



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2017**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **IPMG – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA**, sito a Av. Rotary Internacional s/nº Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000 – Guiratinga - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 05.302.784/0001-26, representada neste ato por sua Diretora Executiva, **SRA. SEBASTIANA ALMEIDA NUNES**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da cédula de identidade RG nº 0810.142-6 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 522.608.011-53, residente nesta cidade de Guiratinga – MT e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, **PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA** (P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PUBLICA - ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 09.517.508/0001-36, Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, Brasileiro, Solteiro, portador do CPF. 011.073.841-17 e do RG. 1388088-8 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste em Serviços Técnicos Especializados em Assessoria continuada nas Áreas Previdenciária, na Concessão de Benefícios, na Compensação Previdenciária e Assessoria Jurídica, conforme descrição abaixo:

#### **A) ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA**

1. Assessoria na realização da compensação financeira entre o Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social e demais regimes;
2. Assessoria no levantamento do tempo de serviço prestado pelos segurados a outros regimes de previdência;
3. Acompanhamento técnico atuarial das ações recomendadas pelo Cálculo Atuarial.
4. Assessoria no cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria MPAS n.º 403/2008 e alterações posteriores;
5. Acompanhamento de aplicações financeiras, conforme resolução CMN n.º 3.922/2010 e alterações posteriores.

#### **B) ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



1. Assessoria e acompanhamento na realização de cálculos dos benefícios a serem concedidos aos segurados, bem como das revisões que por ventura ocorrerem.
2. Assessoria e acompanhamento na instrução dos processos de aposentarias e pensões, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência.
3. Acompanhamento de processos: Indicação de todos os modelos dos documentos necessários à montagem.

### **C) ASSESSORIA JURÍDICA**

1. Acompanhamento da Legislação Federal pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social, com objetivo de manter a entidade autárquica sempre atualizada com as novidades ocorridas neste campo.
2. Elaboração de Projetos de Leis e Atos Administrativos normativos necessários para adequar o regime próprio de previdência social às mudanças ocorridas na Legislação Federal.
3. Oferecer os subsídios necessários para solucionar os recursos interpostos contra o regime próprio de previdência social, no âmbito do colegiado do RPPS (conselho fiscal e curador) e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, referente as contas anuais do RPPS, excetuando-se as demandas judiciais em que figurar o RPPS no polo ativo ou passivo da ação.
4. Elaboração de pareceres nos processos de aposentadoria e pensão, solicitados pelos segurados do regime próprio de previdência;
5. Elaboração de pareceres solicitados pelo diretor (a) do regime, referente aos assuntos relacionados ao regime próprio de previdência.
6. Elaboração de defesa do regime próprio de previdência social junto ao Tribunal de Contas do Estado, no quesito previdenciário, referente às contas de gestão, excetuando-se os itens referentes a questões de cunho contábeis e financeiras.

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante acompanhamento e orientação nos problemas de natureza previdenciária, de benefícios e jurídica, com visitas de técnicos especializados quando solicitados e através de telefone, correio eletrônico e/ou MSN.

### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato, de 14/01/2017 a



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



14/01/2018, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes é de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA se responsabilizará em:

- Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;
- Efetuar o pagamento das despesas de alimentação e hospedagem em virtude do deslocamento de técnicos ou advogados até o município, com exceções previstas na cláusula sexta.

**CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE** se responsabiliza em:

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;
- Caberá a CONTRATANTE o pagamento de despesas referente a fotocópia de processos, caso for necessário, de taxas e emolumentos e demais despesas processuais que possivelmente poderá recair sobre esta, nos casos de processos judiciais.

### **DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 085-Instituto De Prev. Mun. De Guiratinga – IPMG/MT

Função: 09-Previdência Social

Subfunção: 122-Administração Geral

Programa: 9510-Gestão Do Sistema Previdenciário

Projeto/Atividade: 2.078-Manter O Setor Administrativo



**Elemento De Despesa: 339039000000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS  
– PESSOA JURIDICA**

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica dispensada, por não atingir a Tabela de Licitação, conforme Limite de Dispensas. Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 (art. 23, 24 e outros) Lei nº 9.648 – DOU de 20.05.1998.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA ONZE:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 20% (Vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA DOZE:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

**CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO.**

**13.1** - O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo do servidor estatutário **JOSÉ TEODORO FILHO**, CPF Nº 044.595.688 – 70, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.2** - O servidor designado anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

**I.** Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

**II.** Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

**III.** Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

**IV.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Guiratinga  
Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga/IPMG/MT



**13.3** - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUATORZE:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Guiratinga - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo, assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guiratinga - MT, 14 de janeiro de 2017

---

IPMG – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUIRATINGA  
**CONTRATANTE**

---

PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA  
P. H. DA C. FERREIRA - ASSESSORIA PÚBLICA - ME  
**CONTRATADO**

---

**JOSÉ TEODORO FILHO**  
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
NOME: CLAUDILENE LEANDRO SALUSTIANO  
RG N.º: 1042676-0 SSP/MT  
CPF N.º: 535.127.311-04

2) \_\_\_\_\_  
NOME: ADRIANA DOS SANTOS BRITO  
RG N.º: 0581828-1 – SSP/MT  
CPF N.º: 424.622.661-00